



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

Resolução nº 007/2020

Dispõe sobre a excepcional suspensão das penas aplicadas por prazo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, durante a suspensão das Competições pela CBF por força da pandemia Covid-19; bem como sobre a suspensão do cumprimento das penas de realização de jogos com portões fechados, durante a proibição pelas autoridades competentes do ingresso de público nos eventos desportivos.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que restou deliberado na Sessão Administrativa do Pleno, realizada aos nove dias do mês de junho de 2020, com arrimo nos artigos 9º, do CBJD e 30, do Regimento Interno no Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;

RESOLVE

Considerando que a Confederação Brasileira de Futebol, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde com relação à pandemia da Covid19,

suspendeu desde o dia 16/3/2020, por prazo indeterminado, todas as competições sob sua coordenação;

Considerando a possibilidade de que com o retorno das competições se estabeleça alguma forma de restrição do ingresso de público nas praças desportivas;

Considerando o princípio da efetividade das penas para que surtam os esperados efeitos punitivos e pedagógicos;

Considerando que o §4º do artigo 172 do CBJD, dispõe que o cômputo do período de execução da suspensão por prazo poderá ser suspenso pelo Presidente do órgão julgante nos períodos em que não se celebram competições;

EDITAR, a presente Resolução:

Art. 1º - O cômputo do período de execução das penas de suspensão por prazo fica suspenso desde o dia 16/03/2020, até que a Confederação Brasileira de Futebol restabeleça o andamento das competições sob sua coordenação.

Art. 2º - A execução da pena de imposição de realização de partida com os portões fechados somente ocorrerá e será computada a partir do momento em que as autoridades públicas permitirem a realização dos eventos com o ingresso de público, ainda que parcial, nas praças desportivas.

Art. 3º - A presente Resolução foi submetida ao Pleno deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em Sessão Administrativa Extraordinária, excepcionalmente realizada por via Eletrônica, tendo sido aprovada à unanimidade, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo César Salomão Filho". The signature is written in a cursive style with a large initial 'P'.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol